

LEI Nº.10759 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2000**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE EXAMES QUE DETECTEM A SURDEZ OU ALTERAÇÕES CORRELATAS, NAS MATERNIDADES E ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES CONGÊNERES DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. - Ficam as maternidades e todos os estabelecimentos hospitalares congêneres do Município de Campinas obrigados a realizar exames que detectem a surdez ou alterações correlatas, preferencialmente, no período neonatal ou em até 60 (sessenta) dias a contar do nascimento.

Art. 2º. - Nos casos positivos as maternidades ou hospitais congêneres deverão orientar as mães, residentes no Município, a procurarem os Centros de Saúde da rede municipal, a fim de incluir seus filhos no Programa de Crescimento e Desenvolvimento da Saúde da Criança.

Art. 3º. - Será observado o mesmo procedimento do artigo anterior, nos casos de detecção de surdez ou alterações correlatas, por uso de técnicas objetivas ou subjetivas, em crianças atendidas na rede hospitalar do Município.

Art. 4º. - Os Centros de Saúde do Município orientarão as mães e as grávidas sobre a importância da realização de exames de detecção da surdez ou alterações correlatas, bem como, realizarão, anualmente, campanhas informativas sobre o tema.

Art. 5º. - O estabelecimento infrator desta lei incorrerá nas seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 50 (cinquenta) UFIRs por paciente que deixar de fazer exames ou deixar de ser orientado.

Art. 6º. - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 7º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial a **Lei no. 10.404**, de 07/01 2000.

Paço Municipal, 28 de dezembro de 2000

FRANCISCO AMARAL

Prefeito Municipal

Autoria: Vereador Romeu Santini
PROTOCOLO 77244-00